



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EDITAL N.º 022/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90003/2024

PROCESSO N.º 030/2024

UASG	985787
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até o aterro sanitário indicado pelo Município
VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 16.559,43
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	<u>25/04/2024 ÀS 08:30 HORAS</u>
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global

Data da sessão: 25 de abril de 2024.

Horário: 08h30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

As propostas e os documentos serem enviados até às 08h29min do dia 25 de abril de 2024, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até o aterro sanitário indicado pelo Município, os conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até o aterro sanitário indicado pelo Município, será executado em regime de empreitada por preço global mensal, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência (Anexo nº I), planilhas orçamentárias (Anexo nº II) minuta de contrato (Anexo VIII), e demais documentos anexos ao presente edital.

As características contidas neste edital prevalecem sobre o descrito no sistema Comprasnet, já que as descrições do portal são genéricas e ilustrativas. Portanto, a licitante deve atender o objeto conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até três horas após solicitado pelo agente de contratação.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$



Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura¹.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a serviços de coletas de resíduos sólidos urbanos e transporte.

5.4.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço de transporte de RSU de



no mínimo 22,74 toneladas por mês e um período mínimo de 12 meses, devidamente registrado no conselho competente.

5.4.1.1 Será aceito somatórios dos atestados de capacidade técnica referente aos quantitativos mínimos exigidos.

5.4.1.2. A demonstração da capacidade técnica para a adequada execução dos serviços acima apontados, visa garantir ao município que a proponente possui e conhecimento e a experiência necessários, pois ambos detêm responsabilidades ambientais compartilhadas pelos serviços

5.4.2 Apresentação de Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade;

5.4.2.1. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com a Resolução 1.121/2019 - CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

5.4.2.2. A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA deverá conter dados cadastrais atualizados na forma do Art. 10 da Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, sob pena de perdimento da validade.

5.4.3 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional satisfatória na execução de serviços de transporte de RSU de, no mínimo 11,37 toneladas por mês, em um período mínimo de 12 meses, bem como na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.3.1 Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica e Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que o serviço a ser desenvolvido se trata de serviço contínuo, e possui natureza sanitária. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, da parcela de maior relevância, ou valor significativo do objeto, conforme art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

67, § 1º e 2º da Lei N.º 14.133/2021, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização do objeto em tela.

5.4.4.1 Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

5.4.4 Apresentar atestado de visita técnica e pleno conhecimento dos locais e de suas condições, conforme anexo nº IV.

5.4.5.1 Alternativamente, caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.5 Declaração das licitantes de que, se vencedoras, irão disponibilizar pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados, conforme Termo de Referência, e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.7.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.7.2. A substituição referida no item 5.6.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



5.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 05 (cinco) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo sítio eletrônico que estava ocorrendo o certame público.



10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.7. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 11.3 o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item nº 3 deste edital.

13. DO RECURSO

13.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias **úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

18.1.1 Emissão da ordem de início por parte da contratante, para a primeira coleta;

18.1.2. A efetiva execução dos serviços, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;

18.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

18.1.4. Os pagamentos serão efetuados, com periodicidade mensal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.6. Retenção de impostos incidente da nota fiscal.

18.1.7 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.1.8 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.9 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 47758

06.03.15.452.0012.2033 – Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo Doméstico

3.3.3.9.0.39.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Despesa: 302

06.03.15.452.0012.2033 – Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo Doméstico

3.3.3.9.0.39.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso livre

19. DO REAJUSTE

19.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IGPM/FGV.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@pinhalgrande.rs.gov.br ou licita@pinhalgrande.rs.gov.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/home>

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Planilhas Orçamentárias
- c) ANEXO III – Modelo de proposta
- c) ANEXO IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

d) ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento do edital, inidoneidade e inexistência de fatos impeditivos;

e) ANEXO VI – Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

f) ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega funcionário público;

g) ANEXO VIII – Minuta do contrato.

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande/RS, 04 de abril de 2024.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

O presente Edital e seus Anexos foram analisados e aprovados por esta Assessoria Jurídica, estando de acordo com as normas previstas na Lei 14.133/2021, e apto a publicação e posterior realização do certame. As informações técnicas sobre o objeto licitado não fazem parte da análise desta Assessoria, ficando a cargo do requerente do processo licitatório.

Em ____/____/____

Esta Assessoria Jurídica encaminha os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para possíveis alterações no documento editalício, conforme sugestão anexa.

Em ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO
PROJETO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1- SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Este projeto básico tem por objetivo realizar o correto planejamento, da execução dos serviços de coleta de resíduos, definindo de forma clara e objetiva os serviços a serem contratados e dimensionamento da frota para coleta de resíduos sólidos dentro do perímetro urbano do município de Pinhal Grande.

2 – DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota de coleta, ou mais especificamente, o número e o tipo de veículo de coleta/transporte, a determinação da equipe de coleta, o volume/peso de coleta, o itinerário de coleta e a periodicidade de coleta.

2.1 – QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIÁRIAMENTE

A quantidade de resíduos gerados representa a informação mais importante para o dimensionamento dos contratos de coleta e deve ser pautada na série histórica dos dados de pesagens dos resíduos coletados, como o Município não dispõe de equipamentos de pesagem e também não tem um histórico de pesagem de lixo, a ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS será adotada. Para o uso destas estimativas será utilizada dados **Censo 2010**, da cidade de **Pinhal Grande/RS**, no qual sita a população urbana de 1.895 pessoas, uma vez que o Censo de 2022 não forneceu estes dados.

Concomitantemente foi utilizado uma tabela elaborada a partir de dados de pesagem fornecidos pela Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, CRVR, responsável pelo gerenciamento de quatro dos maiores aterros sanitários no Estado do Rio Grande do Sul, e também de dados de contratos cadastrados no LicitaCon. A mesma correlaciona a população do município H (hab) com a taxa de geração per capita diária de resíduos G (kg/hab.dia)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Tabela 1 – Taxa de geração per capita de resíduos a partir de dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon:

População <i>H</i> (hab)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos <i>G</i> [kg/(hab.dia)]
< 1.500 hab	0,2 a 0,3 kg/hab.dia
De 1.500 a 7.000 hab	0,3 a 0,4 kg/hab.dia
De 7.000 a 30.000 hab	0,4 a 0,5 kg/hab.dia
De 30.000 a 100.000 hab	0,5 a 0,6 kg/hab.dia
De 100.000 a 200.000 hab	0,6 a 0,7 kg/hab.dia
De 200.000 a 300.000 hab	0,7 a 0,8 kg/hab.dia
De 300.000 a 500.000 hab	0,8 a 0,9 kg/hab.dia
De 500.000 a 800.000 hab	0,9 a 1,0 kg/hab.dia

Definida a taxa de geração diária de resíduos per capita *G* (kg/hab.dia) que fica entre 0,3 e 0,4 kg/(hab.dia), a geração total de resíduos por dia é calculada como sendo:

$Q_d = (H \times G)/1000$, onde:

Q_d = Geração diária de resíduo (ton/dia); *H* =

População do Município (hab);

G = Taxa de Geração diária de resíduos per capita (kg/(hab.dia). Logo:

$Q_d = [(1.895 \text{ hab} \times 0,4 \text{ Kg})/(\text{hab.dia})]/1000$ $Q_d =$

0,758 ton/dia

2.2 – CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO

Optou-se pelo uso de caminhão tipo compactador, pois permite a **coleta** de quantidades maiores resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários **para descarga** acarretando em otimização da operação e **aumento** da **produtividade** da **equipe** de coleta. Ademais, **por** serem Caminhões de compactação fechados são **menos** afetados **pelo** clima, Resíduos derramados na **estrada**. que também otimiza a operação e aumentando a produção. Além disso, por serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

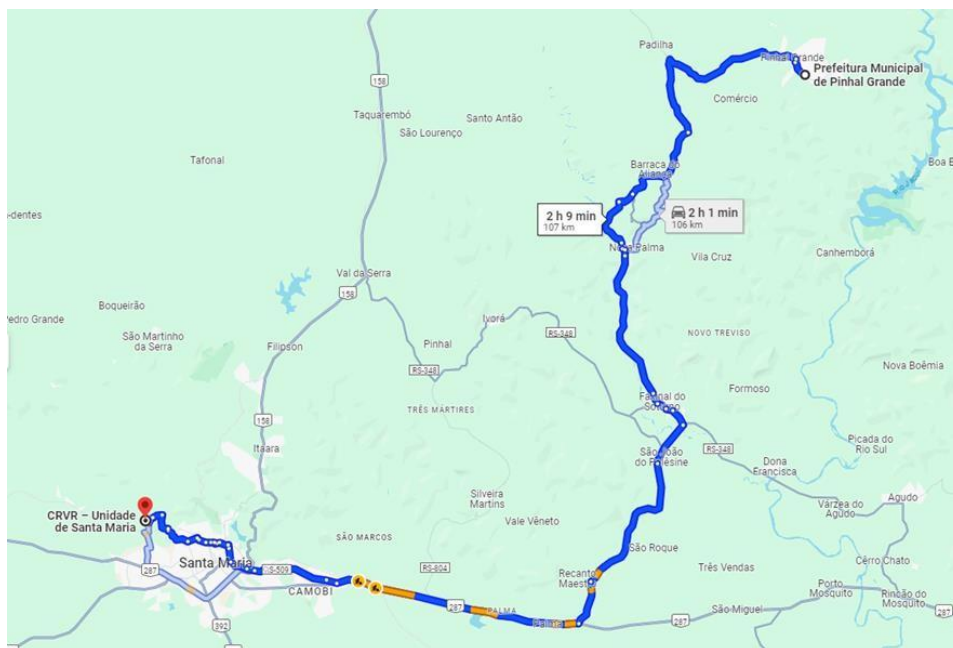
fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e ao derramamento de resíduos nas vias.

2.3 – SETORES DE COLETA

Como diretriz na elaboração do Projeto Básico será utilizado os seguintes parâmetros com as respectivas justificativas.

Distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciado com a coordenada geométrica, será utilizado o ponto geográfico da garagem da empresa, com Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR vigente, cuja localização se encontre em uma menor distância em relação ao ponto de coleta.

Será considerado para questões de orçamento básico uma referência de 107 km entre a garagem e o setor de coleta.



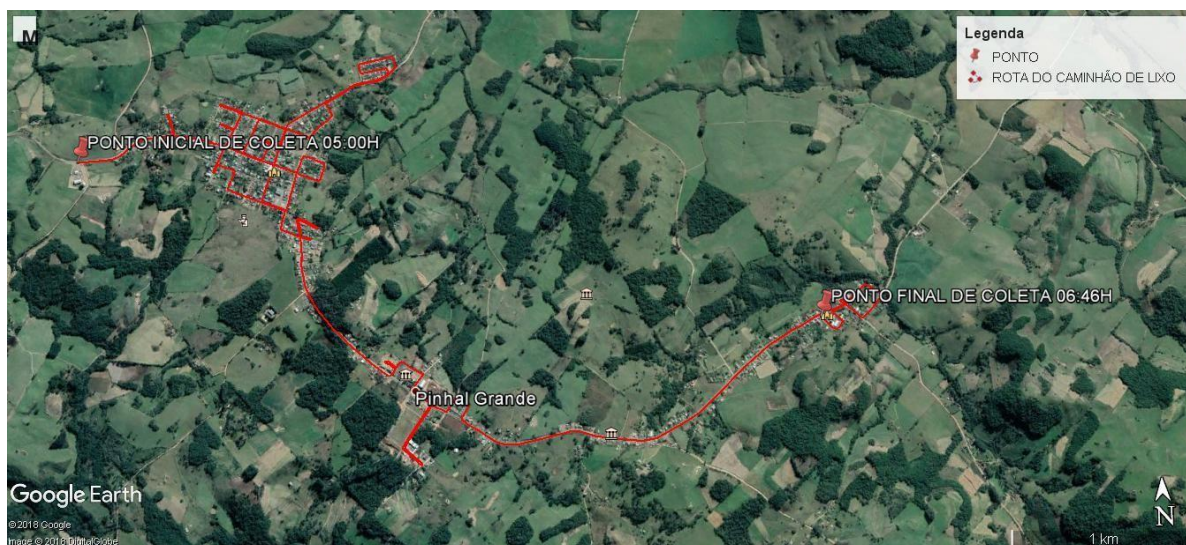
Distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga, como ponto de destinação final, será utilizado o ponto geográfico de Aterro Sanitário, com Licença de Operação Vigente, cuja localização se encontre em uma menor distância em relação ao ponto de coleta.

Extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Como tem-se apenas um Centro Urbano, composto por três Bairros; Bairro Limeira, Bairro Integração e Bairro São José do Pinhal. A extensão total do roteiro é de 15,4 km.



Conforme Itinerário

Início da coleta - Avenida XV de Novembro; Rua Dom Érico Ferrari; Rua Dom Erico Ferrari; Rua XV de Novembro; Rua Júlio Lourenço de Salles; Rua Expedicionário João Rodrigues; Rua Expedicionário João Rodrigues; Rua Júlio Lourenço de Salles; Rua Valentim Rubin; Rua Valentim Rubin; Rua David Dalcin; Rua XV de Novembro; Rua General Osório; Rua Expedicionário João Rodrigues; Rua Expedicionário João Rodrigues; Rua Barão do Rio Branco; Rua Valentim Rubin; Avenida. José Batistella; Rua Pedro Revelante; Rua Barão do Rio Branco; Loteamento Alberto Pasqualine; Rua Barão do Rio Branco; Rua XV de Novembro; Rua Redução da Natividade; Rua Expedicionário João Rodrigues; Avenida José Batistella; Rua Modesto Garlet; Rua David Dalcin; Rua 7 de Setembro; Rua Júlio Lourenço de Salles; Rua Júlio Lourenço de Salles; Rua XV de Novembro; Rua Barão do Rio Branco; Rua Modesto Garlet; Avenida José Batistella; Rua Bento Gonçalves; Avenida Integração; Rua das Araucárias; Rua das Araucárias; Avenida Integração; Rua Bento Gonçalves; Rua Bento Gonçalves; Avenida Integração; Rua Vila Rica; Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal; Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal; Rua Vila Rica; Rua Júlio de Castilhos; Rua Professor Affonso P. de Barcellos; Avenida Integração; Rua 20 de Março; Rua Paraná; Rua Paraná; Rua 20 de Março; Avenida Integração; Rua Bernardina Salles; Rua Júlio de Castilhos, Rua Beatriz de Castro; Avenida Integração; Rua Cezar Rubin; Rua Amadeus Trevisan; Rua



Amadeus Trevisan; Rua Antônio Cocco; Rua Cezar Rubin; Rua José Rubin Filho; Rua José Jacob Piussi; Travessa do Imigrante - Término da coleta.

- Velocidade média de coleta.

Na ausência de um valor mais apropriado, em núcleos urbanos, a velocidade de coleta V_c pode ser estabelecida entre 5 km/h e 10 km/h conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Para o cálculo foi adotado uma velocidade de 7,5km/h.

- Velocidade média dos Veículos fora do percurso de Coleta.

Adotou-se uma velocidade de 60 km/h, levando-se trechos de perímetro urbano serem 40 km/h, da Rodovia RS 149 serem de 60 km/h e a rodovia ERS 287 serem de 80 km/h, adotou-se uma média entre as três velocidades.

2.4 – TEMPO DE COLETA (T_c) e TEMPO DE VIAGEM (T_v)

2.4.1 – TEMPO DE COLETA (T_c)

Tendo-se em vista os parâmetros de distância e velocidade do percurso de coleta, determinou-se o Tempo de Coleta (T_c).

$$T_c = D_{(\text{percurso})} / V_t$$

T_c = Tempo de Coleta (h);

$D_{(\text{percurso})}$ = Distância do Percurso (km);

V_t = Velocidade média do Percurso (km/h).

$$T_c = 15,4 \text{ km} / 7,5 \text{ km/h} =$$

$$T_c = 2,05 \text{ h ou } T_c = 2 \text{ horas e 3 minutos}$$

2.4.2 – TEMPO DE VIAGEM (T_v)

A equação para o cálculo do tempo de viagem T_v , em deslocamentos fora do percurso de coleta, é definida como

$$T_v = D_{(\text{viagem})} / V_t$$

T_v = Tempo de Viagem (h);

$D_{(\text{viagem})}$ = Distância do Percurso (km);



V_t = Velocidade média do Percurso (km/h).

Para a formação do tempo de viagem usou-se o somatório do percurso de ida e volta, então:

$$T_v = 214 \text{ km} / 60 \text{ km/h} =$$

$$T_v = 3,56 \text{ h ou } T_v = 3 \text{ horas e } 34 \text{ minutos}$$

2.4.3- TEMPO DE PESAGEM E DESCARGA DE RESÍDUO ($T_{p,d}$)

Além do tempo de coleta (TC) e de viagem (TV), no cômputo do tempo total (T_t) da operação, deve-se incluir o período necessário para as operações de pesagem e descarga dos resíduos (T_{pd}), sendo razoável a adoção de intervalos entre 10 e 20 minutos. Sendo assim, incluiu-se o tempo necessário para as operações de pesagem e descarga de resíduos com valor de 15 mim.

2.5 –FREQUENCIA DE COLETA

A frequência de coleta será de duas vezes na semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo.

2.6 – DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Para o dimensionamento da frota de veículos será adotado a quantidade de coleta que é determinada pela seguinte formula.

$$Q_c = (Q_d \times 7 \text{ dias}) / D_c \text{ dias, onde:}$$

$$Q_c = \text{quantidade de resíduo por dia de coleta (ton); } Q_d =$$

$$\text{quantidade de resíduo gerado por dia (ton); } D_c = \text{número}$$

$$\text{de dias de coleta por semana.}$$

$$Q_c = (0,758 \text{ ton} \times 7 \text{ dias}) / 2 \text{ dias } Q_c =$$

$$2,653 \text{ ton}$$



2.7 - GUARNIÇÃO

Como regra geral, a guarnição é composta por 2 a 3 coletores. Tendo em vista a informação contida na cartilha orientativa, de que é aceitável que um coletor colete 4 ton/coletor.dia, se tratando de uma jornada de trabalho de 8 horas, isso resultaria em 0,5 ton/hora. Será utilizado um montante de 2 coletores para suprir a demanda de 2,653 toneladas de resíduo sólido urbano.

2.8 – FROTA RESERVA

Não haverá frota reserva, pois em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva.

3.0 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Não haverá Administração local.

4.0 – MÃO DE OBRA E EPI'S

4.1- Piso Salarial e Convenções Coletivas

Para os coletores foi adotado o salário conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 celebrada entre SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO RGS e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, referente ao período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Para o motorista foi adotado o salário conforme convenção coletiva de trabalho 2023/2024 celebrada entre o sindicato empregados em emp trasnp rodov carga seca RS E SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETECRGS estipulado conforme tabela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Tabela 1. Piso salarial da categoria

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Rodotrem	R\$2.833,65
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 2.698,72
Motorista Estrada Carreta	R\$ 2.453,36
Motorista Estrada Bi-truck	R\$ 2.364,06
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 2.251,49
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.987,86
Conferente	R\$1.801,42
Auxiliar de Escritório	R\$1.707,01
Auxiliar de Transporte(no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.496,97

4.2 – Adicional de Insalubridade

O anexo XIV da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres estabelece em grau máximo (40%) para trabalho ou operação em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).

4.3 – Adicional Noturno

Não haverá coleta e deslocamento em horário considerado noturno (22:00 e 05:00 horas).

4.4 – Hora-extra

Será pago horas-extra para os funcionários através de um levantamento dos feriados nacionais e estaduais, em um montante de 60 meses. Conforme calendários.

- Feriados Nacionais e Estaduais nas Terças-feiras e Sábado. Ano 2024 -

07/09; 12/10; 02/11.

Ano 2025 – 20/09; 15/11. Ano 2026

– 21/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Ano 2027 – 01/05; 07/09; 12/10; 02/11; 20/11; 25/12. Ano

2028 – 01/01;

Ano 2029 –

Serão 13 feriados nacionais e estaduais ao longo de 60 meses, que é o prazo máximo de vigência de contrato, tendo em vista a realização de coleta nas terças-feiras e sábado, isso equivaleria a 86,06 horas trabalhadas em feriados, será acrescido um montante de 6,62 horas devido a possibilidade de feriados municipais na sede da empresa realizadora dos serviços de coleta.

Logo serão contabilizadas ao projeto básico 92,68 horas trabalhadas em feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ao longo dos 60 meses, refletindo em 1,54 horas extras mensais por funcionário.

4.5 – Fator de Utilização

Os serviços de coleta e transporte serão prestados duas vezes na semana (segundas e sextas-feiras), somando-se os tempos de viagem, tempo de coleta e tempo de descarga.

$$T_t = T_c + T_v + T_d$$

$$T_t = 2,05 + 3,56 + 0,25 \quad T_t =$$

$$5,86 \text{ h}$$

Fazendo a coleta duas vezes na semana teremos um tempo de 11,72h, logo o Fator de Utilização será $11,72\text{h} / 44\text{h}$, 0,2663, ou 26,63%.

4.6 – Vale Transporte

Será pago vale transporte conforme preço da cidade polo da região central, Santa Maria, que é de R\$ 5,00 conforme Decreto Executivo Municipal nº100/2023.

4.7 – Vale Alimentação e Vale refeição

4.7.1 – Vale Refeição

Será adotado o pagamento de vale refeição através de valores diários estabelecidos em convenções das respectivas categorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Para os coletores foi adotado o valor do vale alimentação através da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 celebrada entre SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO RGS e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, referente ao no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. O mesmo tras que o auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Para a composição dos Motoristas conforme convenção coletiva de trabalho 2023/2024 celebrada entre o sindicato empregados em emp trasnp rodov carga seca RS E SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETECRGS estabeleceu-se os valores de 13,45 +25,26= R\$ 38,71.

Tabela 2. Vale alimentação

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)
ALMOÇO	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
JANTAR	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
c) PERNOITE	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
d) CEIA	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

4.8 – Retenção previdenciária.

Conforme orientação da cartilha elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS não haverá retenções previdenciárias.

4.9 – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Para o trabalhadores será adotado Uniformes e Equipamentos Individuais conforme orientação dos sindicatos e ou conforme guia de orientação sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – “Revista Proteção”, <http://protecao.com.br/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Para os Coletores será utilizado os seguintes uniformes e/ou equipamentos de proteção individual e suas descrições.

**JAQUETA COM REFLETIVO (NBR 15.292) CALÇA DE
BRIM LARANJA COM REFLETIVO**

Descrição: Confeccionado no tecido Santanense 100% algodão, cintura com elástico e cordão, 2 bolsos nas coxas, e 1 na parte de trás.

**CAMISETA DE MALHA M/C LARANJA quando da utilização desta será cobrado a utilização
do COLETE REFLETIVO TIPO JALECO LARANJA 2 BOLSOS COLETE DE ALTA
VISIBILIDADE – LARANJA FLUORESCENTE, 2 BOLSOS**

Descrição camiseta: Camiseta malha laranja m/c.

Descrição colete: Confeccionado em tecido fluorescente com faixas retrorrefletivas, o colete atende a classe 2 da norma NBR 15292 2013 – vestimenta de alta visibilidade. Oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade.

BOTINA MONODENSIDADE ELASTICO

Descrição: Modelo botina de elástico monodensidade, colarinho acolchoado de uso em diversos ambientes de trabalho, calçado que proporciona conforto e que atende a todas as, normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347.

CAPA AMARELA IMPERMEÁVEL deverá ser aderido sobre ela o COLETE SINAL “X” para aumentar a sua visibilidade durante os períodos de coleta com pouca luminosidade.

Descrição da Capa: capa amarela com forro e manga

Descrição do Colete: Colete de segurança de alta visibilidade, confeccionado em tecido com faixas refletiva, com regulagem na cintura em velcro.

LUVA MALHA R.NIT BANHO TOTAL AZUL

Descrição: Suporte têxtil de algodão, banho nitrílico palma e dorso, punho de malha (959)
COMPRIMENTO: ~25cm, Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestida em borracha nitrilica na palma e dorso, punho em malha.

BONE EM BRIM TIPO ARABE

Descrição: Capuz de segurança com aba confeccionado em malha dupla de poliéster (helanca), aba em polipropileno com revestimento em helanca, elástico na nuca, fechamento frontal através de velcro, modelo árabe

PROTETOR SOLAR FPS 30 – 120g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Descrição: Formulação oil-free, água resistente, em forma de loção cremosa, testada dermatologicamente que protege a pele até 30 vezes mais do que se não tivesse sido aplicado contra queimaduras ocasionadas pela exposição às radiações UVA/UVB, provenientes do sol e equipamentos.

Para o Motorista será utilizado os seguintes equipamentos de proteção individual e suas descrições.

**JAQUETA COM REFLETIVO (NBR 15.292) CALÇA DE
BRIM LARANJA COM REFLETIVO**

Descrição: Confeccionado no tecido Santanense 100% algodão, cintura com elástico e cordão, 2 bolsos nas coxas, e 1 na parte de trás.

CAMISETA DE MALHA M/C LARANJA quando da utilização desta será cobrado a utilização do **COLETE REFLETIVO TIPO JALECO LARANJA 2 BOLSOS COLETE DE ALTA VISIBILIDADE – LARANJA FLUORESCENTE, 2 BOLSOS**

Descrição camiseta: Camiseta malha laranja m/c.

Descrição colete: Confeccionado em tecido fluorescente com faixas retrorrefletivas, o colete atende a classe 2 da norma NBR 15292 2013 – vestimenta de alta visibilidade. Oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade.

BOTINA MONODENSIDADE ELASTICO

Descrição: Modelo botina de elástico monodensidade, colarinho acolchoado de uso em diversos ambientes de trabalho, calçado que proporciona conforto e que atende a todas as, normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347.

PROTETOR SOLAR FPS 30 – 120g

Descrição: Formulação oil-free, água resistente, em forma de loção cremosa, testada dermatologicamente que protege a pele até 30 vezes mais do que se não tivesse sido aplicado contra queimaduras ocasionadas pela exposição às radiações UVA/UVB, provenientes do sol e equipamentos.

A durabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's foi baseada em contratos vigentes encontrados no LicitaCon.

Os valores dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's foram definidos com base na média aritmética simples de orçamento em lojas especializadas do ramo no anexo II



5.0 – ENCARGOS SOCIAIS

São os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas do trabalho

5.1 – Roteiro para Detalhamento de encargos Sociais

Os Encargos Sociais representam custos sobre a folha de pagamento de salários oriundos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Constituição Federal, em Leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Estes dados podem ser obtidos no site do Ministério do Trabalho e Emprego junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que consolida dados como admissões e desligamentos para o setor de atividade econômica específico como das empresas que possuem o Cadastro Nacional da Atividades Econômicas (CNAE) nº 38114 que se refere a empresas de Coleta de Resíduos Não Perigosos.

A partir do site do Ministério do Trabalho e Emprego, foi possível pesquisar dados consolidados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (<http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>), no qual foi localizado informações relativas a número de admissões, desligamentos e estoque de trabalhadores, por período, e também por nível geográfico e setorial.

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, a planilha foi atualizada até 31/12/2019.

Com os dados do CAGED é necessário para estabelecer alguns indicadores.

Estoque Médio = (Estoque Inicial + Estoque Final) / 2

Dias do Ano = 360

Proporção de demitidos sem justa causa = dispensado sem justa causa / estoque médio

Taxa de rotatividade = ((admitidos + desligados) / 2) / Estoque médio

Rotatividade temporal = 12 / Taxa de rotatividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Tabela 3. CAGED

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

5.1.1 – Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver.

Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se na tabela abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Tabela 4. Encargos

A. Encargo Social Básico	Fundamentação legal	%
A1. Previdência Social (devida ao INSS)	Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91	20,00
A2. Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.154/90	1,50
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/86	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.146/70	0,20
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90	0,60
A6. Salário Educação	Art. 30, inciso I do Decreto 87.043/82	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido ao INSS)	Art. 22, inciso II, alíneas „b“ e „c“ da Lei 8.212/91	3,00
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal de 1988	8,00
		36,8%

5.1.2 – Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário, em dias em que não há prestação de serviço. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo

A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo tem de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, par que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

Férias Gozadas = $((1 - (12 / \text{Rotatividade temporal})) \times (\text{Férias (dias)} + 1/3 \text{ de férias (dias)}))$

/ Dias ano = **6,19%**

13º Salário = 30 dias / 360 dias do ano = **8,33%**

Licença Paternidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Em razão de serem raras a participação feminina na atividade, considerou-se 100% de indivíduos do sexo masculino.

Consoante no Boletim Informativo GFIP – vol. 4, n.1, do 2º semestre de 2013, 85,03% dos homens com vínculos de emprego tem até 49 anos (idade de maior prosperação a solicitar tal benefício).

Como a taxa de natalidade expressa a relação entre indivíduo nascido em um ano e a população total do país, constata-se que a população masculina entre 18 e 49, em 2015 era de 23,67 % da população total do RS. Portanto, a taxa de nascidos por ano por população masculina entre 18 e 49 anos é de 1,188%/23,67% ou seja 5,02%. Isso significa que a probabilidade de um trabalhador, na referida faixa etária, no RS, vir a requerer a licença paternidade ao longo do ano é de 5,02%.

Licença paternidade = $(5 \text{ dias} \times 85,03\% \times 5,02\%) / 360 \text{ dias} \times 100 = 0,06\%$

Faltas Justificadas

Uma vez que não há dados estatísticos oficiais sobre faltas justificadas, adotou-se o mesmo critério que o Acórdão TCU nº173/2008, que engloba serviços de limpeza e conservação, considerando-se aceitável a adoção do número de 2,96 dias de afastamento por funcionário ano.

Faltas Justificadas = $2,96 \text{ dias} / 360 \text{ dias} = 0,82\%$

Auxílio Acidente de Trabalho.

De acordo com o item 82.2 - Indicadores de acidentes do trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), dos estabelecimentos localizados no estado do Rio Grande do Sul - 2021, mostra a incidência de 16,72 Auxílios Acidente a cada 1000 vínculos. Logo 1,672% dos vínculos de trabalho com cobertura contra riscos decorrentes de acidentes de trabalho foram beneficiados com o auxílio. Quando há concessão do benefício pela previdência privada, significa que o empregador já arcou com a remuneração relativa a 15 dias de ausência ao trabalho, uma vez havendo estatísticas do setor, calculou-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Capítulo 82 - Rio Grande do Sul

82.2 - Indicadores de acidentes do trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), dos estabelecimentos localizados no estado do Rio Grande do Sul - 2021

CNAE	INDICADORES DE ACIDENTES DO TRABALHO						
	Incidência (por 1.000 vínculos)	Incidência de Doenças Ocupacionais (por 1.000 vínculos)	Incidência de Acidentes Típicos (por 1.000 vínculos)	Incidência de Incapacidade Temporária (por 1.000 vínculos)	Taxa de Mortalidade (por 100.000 vínculos)	Taxa de Letalidade (por 1.000 acidentes)	Acidentalidade para a faixa 16 a 34 anos (por 100 acidentes)
TOTAL	16,72	0,61	11,43	12,41	6,36	3,81	45,43
0111	7,31	0,07	6,14	6,96	20,48	28,04	40,19
0112	-	-	-	-	-	-	-
0115	2,07	-	1,84	1,84	-	-	27,78

Auxílio Acidente de Trabalho = 15 dias x 1,672% / 360 dias = **0,07%**

Auxílio Doença

Uma vez que não há estatísticas oficiais relativas ao número de dias de faltas em função de enfermidades para períodos inferiores a 15 dias, e que o Acórdão do TCU nº 1753/2008 engloba serviços de limpeza e conservação, considerando aceitável a adoção do número de 5,96 dias de afastamento por ano por funcionário.

Auxílio doença = 5,96 dias/360dias = **1,66%**

5.1.3 – Grupo C

Nos encargos do Grupo C, estão aqueles que são pagos aos empregados, mas que não sofrem incidência direta dos encargos do Grupo A, podendo haver incidência parcial de alguns itens. Possuem natureza predominantemente indenizatória. Para cálculo dessa taxa, é necessário antes conhecer dados estatísticos de duas importantes variáveis do mercado de trabalho: a taxa média de rotatividade e o tempo médio de permanência dos empregados do setor de coleta de resíduos sólidos.

Aviso Prévio.

O aviso prévio possui duas modalidades previstas em lei: indenizado e trabalhado. No primeiro caso, previsto no § 1º do art. 487 da CLT, a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. No segundo, previsto no art. 488 da CLT, o empregado cumpre, durante o prazo do aviso, horário de trabalho reduzido em 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

horas diárias, sem prejuízo do salário integral. Será considerado que 100% dos casos de aviso prévio sejam indenizados, pois, devido às características da mão de obra e dos serviços executados, não é usual, tampouco prudente exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado. Para o cálculo se considerará somente os dispensados sem justa causa. Determinada a quantidade de empregados que receberam aviso prévio, se estabelecerá a proporção destes em relação ao estoque médio de empregados para apurar o respectivo custo em correlação à folha de pagamento.

Aviso Prévio Indenizado = ((Dias de Aviso x Dispensado s/ justa causa) / Estoque Médio) / Dias do ano = $((36 \times 11,92)/4659,5)/360 = 2,56\%$

Férias Indenizadas = (12/Rotatividade temporal) x (Férias (dias)) + 1/3 de férias (dias) / Dias ano = $((12/27,07) \times (30+10))/360 = 4,92\%$

Férias Indenizadas s/ Aviso Prévio Ind. = % Férias Indenizadas x % Aviso Prévio Indenizado: $4,92\% \times 2,56\% = 0,13\%$

Resisão sem justa causa (multa do FGTS)

Com fundamento no art. 7º, inciso I da Constituição Federal, no art. 10, inciso I do ADCT e no art.18, § 1º da Lei 8.036/1990, na hipótese de despedida sem justa causa, o empregador deverá depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. Os depósitos do FGTS são realizados, também, sobre o 13º Salário, o adicional de 1/3 de férias e o aviso 60 prévio, trabalhado ou não (Súmula n. 305 do TST). A Lei Complementar nº. 110/2001 onerou o empregador com mais 10% sobre o mesmo montante a título de contribuição social. Assim, a multa total na despedida sem justa causa é de 50%.

Depósito Rescisão sem Justa Causa = [Dias Ano + 13º Sal.(dias) + 1/3 Férias(dias)] / Rotatividade x % FGTS x % Multa FGTS x % Demitidos s/justa causa / Dias Ano = **2,05%**

Indenização Adicional

De acordo com o art. 9º da Lei 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A ocorrência de dispensas no citado período é outro dado estatístico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

de difícil obtenção prática. Por simplicidade, considerar-se-á um percentual de 1/12 (8,33%) de dispensas que ocorrem no período de 30 dias antecedentes à data de correção salarial, admitindo-se uma distribuição uniforme de dispensas ao longo dos meses do ano.

Indenização Adicional = Dias Mês / Dias Ano x % Demitidos s/ Justa Causa / 12 Meses=
 $30/360 \times 25,58/12 = 0,18\%$

5.1.3 – Grupo D

O Grupo D é a reincidência de um encargo ou grupo de encargos sobre outro. Sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B devem incidir os encargos do Grupo A.

Reincidência de Grupo A sobre B = % Grupo A x % Grupo B = $36,80 \times 17,12 = 0,0639$
= **6,30%**

Reincidência de Grupo A sobre C

A contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado não é tema pacífico, sendo objeto, inclusive, de ações judiciais. Isso porque a alínea “e” do §9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/1991 definia que o aviso prévio indenizado não integrava o salário-de-contribuição. Com as alterações introduzidas pela Lei n. 9.528/1997, essa exceção foi retirada do texto legal, mas o Decreto n. 3.048/1999 (alínea “f” do inciso V do §9º do artigo 214) ainda estabelecia a não incidência do INSS. Todavia, com a publicação do Decreto n. 6.727/2009, a alínea “f” ficou revogada, ou seja, passou a incidir a contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado¹⁵. A polêmica ocorre em virtude do entendimento de que a contribuição previdenciária não seria devida pelo fato de o aviso prévio indenizado ser considerado uma verba indenizatória, como definido no Decreto n. 3.048/1999, artigo 214, §9º, inciso V, alínea “m”. Considerar-se-á no cálculo, de forma conservadora, que há incidência de todo o Grupo A sobre o aviso prévio indenizado.

Reincidência de Grupo A sobre c = % Grupo A x % Grupo c = $36,80 \times 9,84 = 3,62\%$



6.0 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

6.1. – Caminhões e Compactadores

A escolha pelo tipo de caminhão deu-se pela necessidade do equipamento de compactação. Tendo em vista que existe varios modelos de compactadores com diversas características diferentes, se orçou um coletor/compactador para 8 m³ de capacidade.

O custo de aquisição de equipamento novo foi obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

Somente uma empresa apresentou proposta de coletor/compactador para 8 m³ de capacidade, sendo valor de **R\$ 207.500,00** (Orçamento dos coletor/compactador no Anexo I).

Para determinação do valor de aquisição de veículos novos utilizou-se o modelo de caminhões sugerido pelo fabricante do equipamento coletor/compactador, conforme imagem a seguir.

21/02/2024, 15:43

Tabela Fipec - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipec

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2024
Código Fipec:	515173-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-260 E Constel. 4x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2023
Autenticação	swk2tzj005drl
Data da consulta	quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 15:43
Preço Médio	R\$ 384.867,00

Figura 1. Fipec caminhão

O caminhão sugerido pelo fabricante do equipamento coletor/compactador tem um valor de **R\$ 384.867,00**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.1.1 – Custos Fixos

6.1.1.1 – Depreciação

Conceitos úteis

- Idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação.

- Vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante.

- Vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante.

- Valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Para este projeto será seguida a recomendação da Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no qual adota-se a vida útil do caminhão para 10 anos e um valor residual de 34,82 % para composição do custo de referência. Conforme tabela a seguir.

Idade (anos)	Média
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

Figura 2. Depreciação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, orienta-se o Método Linear de depreciação, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato. Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o valor residual do mesmo e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

Quota de Depreciação Mensal do Veículo = (Custo – Valor Residual)/Nº de meses da vida útil
= (384.867,00 – 134.010,68)/120 = **R\$ 2.090,469/mês**

Quota de Depreciação Mensal do Equipamento = (Custo – Valor Residual)/Nº de meses da vida útil = (207.500 – 72.251,50)/120 = **R\$ 1.127,07/mês**

Quota de Depreciação Mensal do Total (Veículo + Equipamento) = Quota de Depreciação Mensal do Veículo + Quota de Depreciação Mensal do Equipamento

Quota de Depreciação Mensal do Total (Veículo + Equipamento) = R\$ 2.090,47/mês
+ R\$ 1.127,07/mês = R\$ 3.217,54/mês

6.1.1.2 – Remuneração de Capital

Os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação, depende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio (Im) e da taxa de juros do mercado (i):

Para a taxa selic será adotada a média entre os levantamentos do Banco Central do Brasil, tendo com período de histórico de 02/02/2023 até 01/02/2024 conforme segue na imagem retirada do website <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>, no qual chegasse a um valor de 13,02 % considerando um grupo de oito valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE ENGLISH

Acesso à
informação

Política
monetária

Estabilidade
financeira

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

Estatísticas

Cédulas e
moedas

Publicações e
pesquisa



Home > Política monetária > Comitê de Política Monetária (Copom) > Histórico das Taxas de Juros

Taxas de juros básicas – Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

Reunião			Meta SELIC % a.a. (1)/(6)	TBAN % a.m. (2)/(6)	Taxa SELIC	
nº	data	viés			% (3)	% a.a. (4)
260º	31/01/2024		11,25			
259º	13/12/2023		11,75		1,45	11,65
258º	01/11/2023		12,25		1,28	12,15
257º	20/09/2023		12,75		1,38	12,65
256º	02/08/2023		13,25		1,68	13,15
255º	21/06/2023		13,75		1,53	13,65
254º	03/05/2023		13,75		1,74	13,65
253º	22/03/2023		13,75		1,38	13,65
252º	01/02/2023		13,75		1,69	13,65
251º	07/12/2022		13,75		2,05	13,65

Figura 3. Taxa selic

Para o veículo.

$$Jm = (Im \times i) / 12$$

$$V_{vp} = (V_0 - (((D_p / (100 \times n)) \times i_d) \times V_0))$$

$$Im = (((V_{vp} - ((V_0 - (V_0 \times D_p))) \times (((n - i_d) + 1) / (2 \times (n - 1)))) + ((V_0 - (V_0 \times D_p)))$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) i_d

= Idade do Veículo

D_p = Depreciação do equipamento (%) V_{vp}

= Valor do veículo Proposto

V₀ = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

$$V_{vp} = (384.867,00 - (((65,18 / (100 \times 10)) \times 1) \times 384.867,00))$$

$$V_{vp} = (384.867,00 - (((65,18 / (1000)) \times 1) \times 384.867,00))$$

$$V_{vp} = (384.867,00 - ((0,06518) \times 384.867,00))$$

$$V_{vp} = (384.867,00 - (25.085,63))$$

$$V_{vp} = 359.781,37$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

$$Im = (((359.781,37 - ((384.867,00 - 384.867,00 \times 0,6518)) \times (((10-1)+1)/(2 \times (10-1)))) + ((384.867,00 - (384.867,00 \times 0,6518)))$$

$$Im = (((359.781,37 - ((384.867,00 - (250.856,31)) \times (((9)+1)/(2 \times 9)))) + ((384.867,00 - (250.856,31)))$$

$$Im = ((359.781,37 - (134.010,69)) \times (0,5555)) + (134.010,69)$$

$$Im = ((225.770,68) \times (0,5555)) + (134.010,69)$$

$$Im = (125.415,61) + (134.010,69)$$

$$Im = 259.426,30$$

$$Jm = (Im \times i) / 12$$

$$Jm = (259.426,30 \times 0,1125) / 12$$

$$Jm = 29.185,45 / 12$$

$$Jm = 2.432,12$$

Para o Equipamento.

$$Jm = (Im \times i) / 12$$

$$V_{vp} = (V_0 - (((D_p / (100 \times n)) \times i_d) \times V_0))$$

$$Im = (((V_{vp} - ((V_0 - (V_0 \times D_p)) \times (((n - i_d) + 1) / (2 \times (n - 1)))) + ((V_0 - (V_0 \times D_p)))$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) i_d

= Idade do Veículo

D_p = Depreciação do equipamento (%) V_{vp}

= Valor do veículo Proposto

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

$$V_{vp} = (207.500,00 - (((65,18 / (100 \times 10)) \times 1) \times 207.500,00))$$

$$V_{vp} = (207.500,00 - (((65,18 / (1000)) \times 1) \times 207.500,00))$$

$$V_{vp} = (207.500,00 - ((0,06518) \times 207.500,00))$$

$$V_{vp} = (207.500,00 - ((0,06518) \times 207.500,00))$$

$$V_{vp} = (207.500,00 - (13.524,85))$$

$$V_{vp} = 193.975,15$$

$$Im = (((193.975,15 - ((207.500,00 - (207.500,00 \times 0,6518)) \times (((10-1)+1)/(2 \times (10-1)))) + ((207.500,00 - (207.500,00 \times 0,6518)))$$

$$Im = (((193.975,15 - ((207.500,00 - (135.248,5)) \times (((9)+1)/(2 \times 9)))) + ((207.500,00 - (135.248,5)))$$

$$Im = ((193.975,15 - (72.251,50)) \times (0,5555)) + (72.251,50)$$

$$Im = ((121.723,65) \times (0,5555)) + (72.251,50)$$

$$Im = (67.617,48) + (72.251,50)$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

$Im = 139.868,98$

$Jm = (Im \times i) / 12$

$Jm = (139.868,98 \times 0,1125) / 12$

$Jm = 15.735,26 / 12$

$Jm = 1.311,27$

6.1.1.2 – Impostos e Seguros

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985;

Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regido pela Lei Federal nº 6194 de 16 de dezembro de 1974.

Seguro Obrigatório DPVAT: não há cobrança, já que o valor da tarifa para 2024 é ZERO para todas as categorias de veículos. A administração do DPVAT foi realizada pela Seguradora Líder até 2020. A partir de 2021, a gestão ficou a cargo da Caixa Econômica Federal (Caixa).

Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL-e). Anualmente, o DETRAN/RS publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

No link: <https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/985> encontrou-se o valor para EXPEDIÇÃO DE CRLV-e para o ano de 2024 no valor de R\$ 104,36.

Seguro para terceiros, considerando que o Executivo Municipal, é contratante e também responsável em caso de o prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, será contabilizado um valor de R\$710,00 tendo em vista contratos das cidades da região lançados no LicitaCon.

6.1.2 – Custos Variáveis

Será considerado como custo variável o consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do



município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

- a) Roteiro com uma viagens em um turno de coleta
- b) Frequência: alternada duas vezes por semana
- c) Distância entre a garagem e o centro do percurso de coleta $D1 = 107 \text{ km}$
- d) Distância entre percurso de coleta e o ponto de descarga de resíduos $D2 = 107 \text{ km}$
- e) Distância entre o ponto de descarga e a garagem será considerado um distância $D3 = 6,2 \text{ km}$
- f) Percurso de coleta $D4 = 15,4 \text{ km}$

Totalizando um percurso de 235,6 km, por dia de coleta, resultando em 471,2 km por semana, totalizando 1885,00 **km** mensais.

6.1.2.1 – Combustível

O preço do combustível foi estimado tendo em vista parametros de contrato de aquisição de combustível pelo município de Pinhal Grande – RS, lançados no LicitaCon.

Utilizando os dados acima chegou-se a um valor de R\$ 6,29, que será adotado com valor de referência no projeto.

6.1.2.2 – Óleos, Filtros e Lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e filtros e as lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

Para a determinação de consumos, foi adotado contratos lançados no LicitaCon, com municípios da Região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Os preços unitários dos produtos foram obtidos através de pregão eletrônico Nº 007/2023, realizado pela Prefeitura Municipal, no mês de outubro do ano de 2023.

O valor para o Óleo do Motor SAE 15W-40 API CI-4 de R\$ 290,00 a embalagem de 20 litros, resultando em um valor unitário de R\$ 14,50 / L.

O valor unitário para o Óleo de Transmissão SAE 80w90 GL-5 de R\$ 19,90 a embalagem de 1 litro.

O valor para o Óleo de Hidráulico SAE 20W/30 API GL-4 de R\$ 249,00 a embalagem de 20 litros, resultando em um valor unitário de R\$ 12,45 / L.

6.1.2.3 – Pneus

Os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, conseqüentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis.

6.1.2.4 – Manutenção

Nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

Será adotado a orientação dada pela cartilha de orientação do TCE-RS

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU: (Fonte: Licitacon, 2016)

Custo médio: R\$ 0,74/km

6.2. – Veículos de Apoio

Não será utilizado.

6.3 – Ferramentas e Materiais de Consumo.



Será detalhado os custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá e vassoura, o item adesivagem da frota não será orçado devido ao entendimento de que o caminhão que fará a coleta no município poderá fazer em outros município, e demais necessidades do projeto básico. O orçamento deve ser realizado com base nos quantitativos previstos no projeto básico e pesquisa de preços de mercado.

6.4. – Monitoramento de Frota.

A instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros. Além disso, existe a possibilidade de disponibilizar aos munícipes o percurso e a localização instantânea dos veículos coletores, auxiliando o acompanhamento do deslocamento dos caminhões de coleta e a fiscalização dos serviços através do controle social.

Considerando o custo benefício desta sistemática, recomenda-se que seja incluso no projeto básico o monitoramento da frota por GPS, especificando de forma detalhada as funcionalidades do sistema, o qual deverá atender aos objetivos da Administração, incluindo equipamentos, software e – conforme for o porte do município – uma central de controle.

Este tipo de controle exige pagamentos mensais a título de manutenção dos equipamentos e do sistema, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle.

O valor adotado para o item é a média de valores encontrados no LicitaCon para municípios próximos.

7.0 – BDI

7.1

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é: $PV = CD \times (1 + BDI)$

Em que:

PV – Preço de Venda; CD =

Custos Diretos; e

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que podem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

7.2 – Despesas Financeiras.

Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula: $DF =$

$$(1+i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%)

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC)

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

$$DF = (1+i)^{DU/252} - 1$$

$$DF = (1+11,25)^{DU/252} - 1$$

7.3 – Administração Central.

A taxa de administração central será estimada com base em percentual que reflita o custo médio do mercado, com base em dados históricos de taxas praticadas em contratos semelhantes ou sugeridas em estudos específicos sobre o assunto.



A fim de avaliar percentuais praticados, foram consideradas as taxas de Administração Central dos contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), obtendo-se o percentual médio de 5,08% de taxa da Administração Central, com uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

7.4 – Lucro.

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, no qual será usado como parametro, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

7.5 – Seguros, Riscos e Garantias.

Os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Quando não exigidos no Edital, caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56 da Lei nº8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigi-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, sugere-se adotar os índices estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 TCU.

7.6 – Impostos.

Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de



Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

7.6.1 – ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde o serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

Para o projeto básico o serviço será prestado no município, a base de cálculo é a Lei Municipal Nº 1.166, de Novembro de 2004, que trata do seguinte texto, “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO II DO TÍTULO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 122/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

no qual trata no seu “ANEXO I” Do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no item 3.7. - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres – alíquota de 3%.

De acordo com o art. 7º da LC nº116/2003, a base de cálculo do ISS para serviços de coleta de resíduos é o preço do serviço.

7.6.2 – PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Tendo em vista a existência de dois regimes de tributação com alíquotas de apuração distintas, para o caso de licitações de serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se a adoção das seguintes formas para cálculo do orçamento-base:

1. Quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime cumulativo (0,65% PIS e 3% COFINS) para calcular o preço estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2. Quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime não-cumulativo (1,65% PIS e 7,6% COFINS) para calcular o preço estimado.

Tendo em vista situação no material de orientação do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, que diz que “em relação aos contratos realizados nos municípios gauchos, não há nenhum contrato vigente com custo superior ao limite de tributação para enquadramento no regime não-cumulativo (lucro-real)”, o que sugere o uso de alíquotas de 0,65% PIS e 3% COFINS para fins de Orçamento-base.

7.6.3 – Simples Nacional

O Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos:

a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

7.7 – Formula do BDI

Conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário, a fórmula mais adequada para o cálculo do BDI é:

$$BDI = \{[1 + (AC + R + S + G)][(1 + DF)(1 + L)]/(1 - T)\} - 1$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras; L =

taxa representativa do lucro ou remuneração; T = taxa
representativa da incidência de tributos.

Pinhal Grande, 02 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

BRUNO GARLET

Data: 02/04/2024 10:57:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Garlet Engenheiro ambiental e sanitaria
CREA/RS 19325



Documento assinado digitalmente

TACIANE PEDROTTI FRACARO

Data: 02/04/2024 10:52:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taciane Pedrotti Fracaro Engenheira civil
CREA/RS 241985



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Coleta de Resíduos Sólidos					
Planilha de Composição de Custos					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 4.298,24	25,96%
1.1. Coletor Turno Dia				R\$ 2.356,94	14,23%
1.2. Coletor Turno Noite				R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia				R\$ 1.405,16	8,49%
1.4. Motorista Turno Noite				R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte				R\$ 56,14	0,34%
1.6. Vale-refeição (diário)				R\$ 480,00	2,90%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)				R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 83,83	0,51%
3. Veículos e Equipamentos				R\$ 8.662,10	52,31%
3.1. Veículo Coletor Compactador 8 m³				R\$ 8.662,10	52,31%
3.1.1. Depreciação				R\$ 856,83	5,17%
3.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 1.045,11	6,31%
3.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 103,38	0,62%
3.1.4. Consumos				R\$ 4.063,28	24,54%
3.1.5. Manutenção				R\$ 1.358,05	8,20%
3.1.6. Pneus				R\$ 1.235,46	7,46%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo				R\$ 22,50	0,14%
5. Monitoramento da Frota				R\$ 21,72	0,13%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 3.471,04	20,96%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA				R\$ 16.559,43	100%

Quantitativos				
Mão-de-obra				Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia				2
1.2. Coletor Turno Noite				0
1.3. Motorista Turno do Dia				1
1.4. Motorista Turno Noite				0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				3
Veículos e Equipamentos				Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 8 m³				1
Fator de utilização (FU)				26,63%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

1. Mão-de-obra					
1.1. Coletor Turno Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,00	16,51	33,03	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	12,39	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		6,89	6,89	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.856,49	742,60	
Soma				2.599,08	
Encargos Sociais	%	70,27	2.599,08	1.826,27	
Total por Coletor				4.425,36	
Total do Efetivo	homem	2	4.425,36	8.850,71	
			Fator de utilização	0,27	2.356,94

1.2. Coletor Turno Noite					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,65	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	16,51	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	19,82	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	12,39	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	14,86	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.816,57	726,63	
Soma				2.543,20	
Encargos Sociais	%	70,27	2.543,20	1.787,00	
Total por Coletor				4.330,20	
Total do Efetivo	homem		4.330,20	-	
			Fator de utilização	0,27	-

1.3. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.166,00	2.166,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,00	19,69	39,38	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	14,77	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		8,22	8,22	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.213,60	885,44	
Soma				3.099,04	
Encargos Sociais	%	70,27	3.099,04	2.177,57	
Total por Motorista				5.276,60	
Total do Efetivo	homem	1	5.276,60	5.276,60	
			Fator de utilização	0,27	1.405,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

1.4. Motorista Turno Noite					
Discriminação	Unidade	Quantidade	3,50	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.166,00	2.166,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,97	-	
Horas Extras (100%)	hora		19,69	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	23,63	-	
Horas Extras (50%)	hora		14,77	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	17,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				2.166,00	
Encargos Sociais	%	70,27	2.166,00	1.521,96	
Total por Motorista				3.687,96	
Total do Efetivo	homem		3.687,96	-	
			Fator de utilização	0,27	-

1.5. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	8			
Coletor	vale	32	1,30	41,73	
Motorista	vale	16	0,90	14,41	
					56,14

1.6. Vale-refeição (diário)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	16	22,00	352,00	
Motorista	unidade	8	16,00	128,00	
					480,00

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2		-	
Motorista	unidade	1		-	
			Fator de utilização	0,27	-
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					4.298,24

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	170,00	28,33	
Calça	unidade	3	107,66	35,89	
Camiseta	unidade	3	38,70	12,90	
Boné	unidade	3	6,00	2,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	80,60	13,43	
Meia de algodão com cano alto	par	2	17,00	8,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	42,00	14,00	
Colete reflexivo	unidade	6	35,22	5,87	
Luva de proteção	par	1	17,71	17,71	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	18,76	18,76	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	2	157,39	314,79	
			Fator de utilização	0,27	83,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		170,00	-	
Calça	unidade		107,66	-	
Camiseta	unidade		38,70	-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par		80,60	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		42,00	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		18,76	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	1	-	-	
			Fator de utilização	0,27	-
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					83,83

3. Veículos e Equipamentos					
3.1. Veículo Coletor Compactador 8 m³					
3.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	384.867,00	384.867,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	384.867,00	250.856,31	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	250.856,31	2.090,47	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	207.500,00	207.500,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	207.500,00	135.248,50	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	135.248,50	1.127,07	
Total por veículo				3.217,54	
Total da frota	unidade	1	3.217,54	3.217,54	
			Fator de utilização	0,27	856,83

3.1.2. Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	384.867,00	384.867,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	384.867,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	271.981,66			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.549,83	2.549,83	
Custo do compactador	unidade	1	207.500,00	207.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	207.500,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	146.638,18			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.374,73	1.374,73	
Total por veículo				3.924,56	
Total da frota	unidade	1	3.924,56	3.924,56	
			Fator de utilização	0,27	1.045,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.848,67	3.848,67	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	99,65	99,65	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	710,00	710,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.658,32	388,19	
			Fator de utilização	0,27	103,38

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal		1.835			
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.835	2,097	3.847,80	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	14,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.835	0,029	53,22	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	19,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.835	0,017	31,04	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	12,45		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.835	0,062	114,24	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	18,50		
Custo mensal com graxa	km	1.835	0,009	16,98	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,214		4.063,28

3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.835	0,74	1.358,05	
					1.358,05

3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22.5"	unidade	6	2.588,00	15.528,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	950,00	11.400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	26.928,00	0,67	
Custo mensal com pneus	km	1.835	0,67	1.235,46	
					1.235,46

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					8.662,10
---	--	--	--	--	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	50,00	4,17	
Pá de Concha	unidade	1/6	50,00	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	30,00	10,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj			-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj			-	
					22,50
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					22,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

5. Monitoramento da Frota					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	99	99,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	99,00	1,65	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	79,90	79,90	
Custo mensal com manutenção	mês	1	79,90	79,90	
			Fator de utilização	0,27	21,72
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)					21,72
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					13.088,39

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,52	13.088,39	3.471,04	3.471,04
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					3.471,04
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					16.559,43
Quantidade média de resíduos coletados por mês:			22,74	toneladas	
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]					R\$/tonelada 728,21

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,13%	i	11,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	3	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		26,52%	21,43%	27,17%	33,62%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº ____/____, e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor global mensal de R\$ _____ já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E PLENO CONHECIMENTO DOS
LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Pinhal Grande/RS,
Comissão de Licitações.
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria nos locais de execução dos serviços, realizando um exame detalhado, verificando todas as condições dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as Penas da Lei.

_____, em _____ de _____ de 2024.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]

A empresa acima identificada, visitou os locais dos serviços com meu acompanhamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL, INIDONEIDADE E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Município de Pinhal Grande/RS,
Comissão de Licitações
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos, e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Declara ainda que, esta empresa, não encontra-se declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao
Município de Pinhal Grande/RS.
Comissão de Licitações
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

....., ... de de 2024.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Ao
Município de Pinhal Grande/RS.
Comissão de Licitações
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº_____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo nº 030/2024, Edital n.º 022/2024, Concorrência Pública 90003/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Concorrência Pública n.º 90003/2024 e na proposta vencedora da empresa _____, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte até o aterro sanitário indicado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRAUAL

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de _____ a _____.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço global mensal será de R\$ _____, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Concorrência Pública n.º 90003/2024.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 47758

06.03.15.452.0012.2033 – Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo Doméstico

3.3.3.9.0.39.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

Despesa: 302

06.03.15.452.0012.2033 – Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo Doméstico

3.3.3.9.0.39.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. Lourenço Scapin, e pela Engenheira Taciane Pedrotti Fracarro, CREA/CAU RS 241985.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS _____ de 2024.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

EMPRESA
CNPJ: _____